

RESOLUÇÃO Nº 6/99

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal de Viçosa, órgão superior de administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Processo 99-03042, e com fundamento no artigo 5º, incisos XXIX, primeira parte, e XXVII, no artigo 207, todos da Constituição Federal, na Lei nº 9.279, de 15 de maio de 1996, no Decreto nº 2.553, de 16 de abril de 1998, nos Atos Normativos adotados pela Presidência do Instituto Nacional de Propriedade Industrial (I.N.P.I.), na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, na Lei nº 8.974, de 5 de janeiro de 1995, no Decreto nº 1.752, de 20 de maio de 1995, na Lei nº 9.456, de 28 de abril de 1997, no Decreto nº 2.366, de 5 de novembro de 1997, na Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, e nas demais normas relativas à propriedade intelectual,

RESOLVE:

Art. 1º - Considera-se propriedade intelectual toda a criação e expressão da atividade inventiva e da criatividade humana, em seus aspectos científicos, tecnológicos, artísticos e literários.

Art. 2º - São considerados titulares da propriedade intelectual, além da Universidade Federal de Viçosa, os membros da comunidade universitária diretamente responsáveis pela criação, realização e geração da propriedade intelectual.

Parágrafo único – Toda a pessoa física ou jurídica (pública ou privada) que efetivamente contribuir para o processo terá reconhecimento quanto à titularidade da propriedade intelectual, desde que expressamente fixado em contrato ou convênio realizado e reconhecido entre as partes envolvidas.

Art. 3º - São membros da comunidade universitária diretamente responsáveis pela geração da propriedade intelectual os professores e técnicos de todos os níveis, sob o regime estatutário ou qualquer outro que venha a substituí-lo.

Art. 4º - As relações da Universidade Federal de Viçosa com os demais titulares da propriedade intelectual, nos termos desta Resolução, reger-se-ão segundo os preceitos fixados neste artigo.

§ 1º - É obrigatória a menção expressa da Universidade Federal de Viçosa em todo o trabalho realizado com o envolvimento parcial ou total de bens, serviços ou pessoal da Universidade, sob pena de o infrator perder os direitos referentes à remuneração fixada na forma desta Resolução, em favor da Instituição.

§ 2º - Cabe aos membros da comunidade universitária, apontados no artigo 3º desta Resolução, até 1/3 (um terço) dos benefícios pecuniários líquidos advindos da comercialização, transferência, concessão de licença, contrato, convênio ou qualquer outro mecanismo previsto em lei que envolva a propriedade intelectual, concebida e desenvolvida nas instalações da Universidade Federal de Viçosa ou em outras instalações, a título de premiação, nos termos do Decreto nº 2.553/98, bem como do que se encontra previsto no Contrato.

§ 3º - A distribuição do restante de todo e qualquer benefício pecuniário líquido advindo da comercialização, transferência, concessão de licença, contrato, convênio ou qualquer outro mecanismo previsto em lei, que envolva a propriedade intelectual concebida e gerada nas instalações da Universidade Federal de Viçosa ou em outras instalações, será definida em Contrato, nos termos da legislação de Propriedade Intelectual.

§ 4º - Os direitos autorais sobre publicações pertencerão integralmente aos autores, sem prejuízo do § 1º deste artigo.

Art. 5º - As relações da Universidade Federal de Viçosa com outras pessoas físicas ou jurídicas serão regidas por contrato ou convênio específicos, observando-se as proporcionalidades contidas nos §§ 2º e 3º do artigo anterior.

Art. 6º - Tanto a Universidade Federal de Viçosa quanto os agentes discriminados no artigo 3º desta Resolução respondem administrativa, civil e penalmente pelo proveito auferido em decorrência de prejuízo público ou pessoal, no que diz respeito à inobservância desta Resolução, bem como das demais prescrições legais referentes à propriedade intelectual.

Art. 7º - Compete ao Conselho Técnico de Pesquisa definir procedimentos referentes ao registro, ao controle da comercialização, à concessão de licenças e à formalização de contratos e convênios de todo e qualquer produto ou processo referente à propriedade intelectual, estabelecida no artigo 1º desta Resolução.

Art. 8º - Compete à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação prescrever as normas referentes ao pagamento de taxas, anuidades e demais encargos, previstos nas legislações específicas, referentes à concessão e à manutenção dos direitos relativos à propriedade intelectual, bem como requerer a proteção da propriedade intelectual perante as entidades competentes e, ainda, a elaboração, averbação, formalização e registro dos contratos e convênios que envolvam as partes interessadas.

Art. 9º - Compete à Comissão Interna de Biossegurança (CIBio) instituir regulamentação específica, referente à fiscalização de pesquisa que envolva Organismos Geneticamente Modificados (OGMs).

Art. 10 – Os prazos de validade dos direitos referentes à propriedade intelectual serão estabelecidos nas legislações específicas.

Art. 11 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 16/96.

Publique-se e cumpra-se. Viçosa, 20 de julho de 1999. (a) **Carlos Sigueyuki Sedyama - Presidente.**